



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## 18º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7350

### TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº /2024

**DISTRITO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 00.070.532/0001-03, estabelecida na ST AREAS ISOLADAS NORTE, BLOCO C, CEP 70.310-500, ASA NORTE, Brasília (DF), telefone (61) 3111-5526, e-mail: [projur@der.df.gov.br](mailto:projur@der.df.gov.br), doravante denominado **Compromissária**, neste ato representado pelo Sra. **THAIS PALMEIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA DE FARIAS**, inscrita sob o CPF nº 042.829.161-92, telefone 61 999820737, e-mail [thais.farias@der.df.gov.br](mailto:thais.farias@der.df.gov.br) e, de outro, **MINISTÉRIO PÚBLICO**, estabelecido no Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A - Asa Norte – Brasília (DF) – CEP 70790-116 - Telefone 3307-7350 -, doravante denominado **Compromitente**, neste ato apresentado pelo Procurador do Trabalho Titular do 18º Ofício, **Thiago Lopes de Castro**, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **Inquérito Civil n.º 001000.2024.10.000/1**, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **I – OBRIGAÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Compromissária obriga-se a cumprir e manter a cota de seguranças e vigilantes do sexo feminino prevista no art. 1º da Lei Distrital nº 5.780/16, que impõe às empresas de vigilância e transporte de valores contratadas por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes do Distrito Federal o preenchimento de 20% dos seus cargos com seguranças e vigilantes do sexo feminino.

**Parágrafo primeiro** – A Compromissária obriga-se ao cumprimento da obrigação acima até o dia 30/06/2025.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## 18º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7350

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Compromissária obriga-se a cumprir o art. 2º da Lei Distrital nº 5.780/16, que prescreve que a exigência a que se refere o art. 1º da mesma Lei deverá constar expressamente dos editais de licitação para contratação de empresas prestadoras de serviço de vigilância e segurança, qualquer que seja a modalidade adotada, aplicando-se, inclusive, aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

### **II – COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:**

O Compromitente, diretamente e/ou por intermédio da fiscalização do trabalho e de outras autoridades públicas ou mediante o recebimento de denúncias, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, inclusive mediante inspeções não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário, nas formas legais.

A comprovação do cumprimento das obrigações será efetuada conforme dispuser o(a) Exmo.(a) Procurador(a) do Trabalho oficiante, em atividade de acompanhamento do presente termo de compromisso.

### **III – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:**

A Compromissária fica **constituída em mora** a partir do descumprimento de qualquer uma das obrigações, sendo-lhe assegurada prévia manifestação antes da cobrança da multa.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA PRIMEIRA** sujeita a Compromissária ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada trabalhadora, segurança ou vigilante do sexo feminino, que faltar para completar a cota, por mês, a cada mês em que constatada a irregularidade; valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**18º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL**

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7350

trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA SEGUNDA** sujeita a Compromissária ao pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada edital publicado que não preveja a reserva de cargos prescrita no art. 1º da Lei Distrital nº 5.780/16; valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

Os valores das multas aplicadas serão reversíveis a fundos, instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, a serem definidos oportunamente pelo Ministério Público do Trabalho, conforme dispõe o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

A cobrança da multa não desobriga a Compromitente das obrigações de fazer contidas no presente termo.

As penalidades expostas no presente TAC não se confundem, não se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas, ou a qualquer outro título diverso, por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do descumprimento do presente TAC firmado perante o Ministério Público do Trabalho.

O presente documento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos Arts. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85; 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, e 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se sujeitando a ação revisional.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**18º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL**

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7350

**IV – VIGÊNCIA DO COMPROMISSO:**

As obrigações previstas no presente termo de compromisso **vigorarão a partir da presente data e por prazo indeterminado.**

**V – DA QUANTIDADE DE VIAS ORIGINAIS:**

O presente termo de compromisso é firmado em 02 (duas) vias de idêntico teor, permanecendo uma no Compromitente para juntada ao procedimento investigatório respectivo e outra sendo entregue à Compromissária.

E, por estarem assim acordados, Compromitente e Compromissária assinam o presente termo.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2024.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Thiago Lopes de Castro - Procurador Titular do 18º Ofício

Compromitente

**DISTRITO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

**THAIS PALMEIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA DE FARIAS**

Representante da Compromissária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento IC 001000.2024.10.000/1 Termo de Ajuste de Conduta nº 000139.2024

---

Signatário(a): **Suelen Tavares Barbosa**  
Data e Hora: **22/11/2024 14:44:07**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **THAIS PALMEIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA DE FARIAS**  
Data e Hora: **22/11/2024 14:47:21**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **Thiago Lopes de Castro**  
Data e Hora: **22/11/2024 14:48:49**  
Assinado com login e senha.

---

Verificar documento original: <http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3531618&ca=P3Z3CCYKZWYEQNLU>